



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

PCLEG nº 348.03.2026

Santo André, 6 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
CARLOS ROBERTO FERREIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Santo André

**Assunto: Requerimento do Vereador Clóvis Girardi e outros.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício abaixo, relatamos o que segue:

Ofício nº 2234/2025 - G.P. – Proc. 8770/2025, protocolado sob o nº 3555406.416.00013247/2025-66, em que solicita informações atualizadas sobre a implementação do Plano de Arborização Urbana do Município de Santo André, instituído pelo Decreto Municipal nº 18.333/2024, conforme quesitos formulados, esclarecemos:

1. De acordo com a Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos (SMSU), a implementação do Plano de Arborização Urbana já está em curso, com ações e programas iniciados antes mesmo de sua aprovação formal. Até o momento, as intervenções contemplaram os Bairros Capuava, Marajoara, Casa Branca, Jardim Las Vegas e Jardim Cristiane. O cronograma subsequente é dinâmico e orientado por rigoroso diagnóstico técnico, priorizando as regiões com maior déficit de cobertura vegetal (vazios urbanos), garantindo, assim, uma distribuição equitativa do adensamento arbóreo em todo o município.

2. Destaca-se que diversos programas previstos no Plano de Arborização possuem caráter contínuo e de longo prazo. Entre eles, o Programa de Substituição Gradativa de Árvores Inadequadas, que prevê a substituição de aproximadamente 14 mil indivíduos arbóreos no viário urbano, com horizonte de execução estimado em até 15 anos. Da mesma forma, o programa de incremento da arborização urbana estabelece como meta ampliar para 60 mil o número de árvores no viário urbano do município ao longo do mesmo período.

3. O Plano encontra-se em conformidade com o PPA 2026-2029 e com a LOA 2026. Ressalta-se que a quantificação orçamentária prévia é complexa, dado que a execução dos serviços é condicionada à análise técnica discricionária e à demanda sazonal. A execução financeira ocorre de forma contínua, utilizando dotações específicas da Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos.

4. Até o presente momento, não houve a edição de normas complementares para o funcionamento do Plano. A prerrogativa de expedir normas complementares, prevista



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

PCLEG nº 348.03.2026

no art. 3º do Decreto nº 18.333/2024, ainda não foi acionada, permanecendo como um instrumento de ajuste disponível para futuras etapas de implementação.

5. O Manual Técnico de Arborização encontra-se em desenvolvimento.

6. O Fundo de Preservação da Arborização Urbana permanece ativo. Os dados financeiros consolidados e demais informações de execução orçamentária podem ser verificados diretamente no Portal da Transparência da Prefeitura.

7. O processo de revisão da Lei nº 8.628/2004 está em andamento. Atualmente, as equipes responsáveis realizam a análise técnica e os ajustes necessários para garantir o alinhamento com as diretrizes do Plano de Arborização Urbana.

8. O Conselho Municipal de Arborização Urbana de Santo André será criado com a nova lei de arborização urbana.

9. O Programa de Substituição Gradativa de Árvores Inadequadas já está em vigor desde 2018 e, desse período até 2025, foram substituídos 6.830 indivíduos arbóreos.

10. Os programas correlatos seguem em plena execução, conforme o *status* atualizado abaixo:

- Programas “Meu Bairro Mais Verde” e “Amigos do Verde” (2025): entre os meses de março e novembro de 2025, foram plantadas 472 mudas de diferentes espécies em vários bairros do município;

- Programa “Amigos da Praça”: atualmente 32 praças estão adotadas;

- Serviço de Poda: em 2025, foi realizado o manejo de poda em 14.728 árvores.

11. Essas iniciativas integram o cronograma contínuo da gestão, em conformidade com o serviço de Sensibilização Ambiental e Comunicação com a Sociedade. Vale ressaltar que, entre junho e dezembro de 2025, foram realizados 277 plantios com o envolvimento de 291 participantes, reforçando o compromisso com a formação de agentes ambientais e o fomento à participação social nas estratégias de arborização urbana.

12. A execução e os resultados do Plano de Arborização são acompanhados por meio de indicadores técnicos e operacionais, que permitem avaliar tanto a implementação das ações quanto seus impactos ao longo do tempo. Entre os principais indicadores utilizados pela Prefeitura, destacam-se:

- número de mudas produzidas, adquiridas e plantadas anualmente;

- taxa de sobrevivência das mudas após o plantio;

- número de árvores podadas, suprimidas e substituídas;

- áreas verdes implantadas ou ampliadas;

- registros de solicitações da população atendidas (plantio, poda, supressão e vistorias técnicas);



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

PCLEG nº 348.03.2026

· ações de educação ambiental e orientações técnicas prestadas aos munícipes.

Esses indicadores subsidiam a tomada de decisão, o aprimoramento contínuo das ações e a avaliação da efetividade das políticas públicas de arborização urbana.

13. De acordo com a Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, no âmbito da Gestão Ambiental do Município de Santo André, não existe protocolo autônomo ou específico de podas emergenciais distinto do regramento ambiental vigente, inclusive para áreas inseridas na Macrozona de Proteção Ambiental, regiões com declividade acentuada ou áreas de risco.

As podas emergenciais são tratadas como intervenções ambientais excepcionais, disciplinadas pelo conjunto normativo como a Lei de Uso e Ocupação do Solo, Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental, o Plano Diretor, além do Código Florestal e da legislação de proteção aos mananciais.

Sob a perspectiva da Gestão Ambiental do SEMASA, o procedimento adotado fundamenta-se nos seguintes pressupostos técnicos e institucionais:

- ✓ a competência para o manejo arbóreo, inclusive em caráter emergencial, é do Departamento de Manutenção de Áreas Verdes (DMAV), da Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos, órgão responsável pela avaliação técnica e execução das intervenções. Nessas ações, quando for o caso, devem-se obter as devidas autorizações (no âmbito do licenciamento ambiental) para as intervenções;
- ✓ o Departamento de Proteção e Defesa Civil atua de forma complementar, restrita à identificação de situações de risco iminente à vida ou ao patrimônio e ao acionamento do órgão competente, não sendo responsável pela execução ou normatização do manejo arbóreo;
- ✓ em áreas da Macrozona de Proteção Ambiental, as intervenções são submetidas à análise técnica ambiental, considerando a estabilidade de encostas, a proteção dos recursos hídricos, a conservação da cobertura vegetal e a manutenção da função ecológica dos indivíduos arbóreos;
- ✓ mesmo em situações emergenciais, as podas devem ser pontuais, seletivas e tecnicamente justificadas, sendo vedadas intervenções generalizadas ou de caráter mutilador.

Dessa forma, as podas emergenciais no município não se regem por um protocolo isolado, mas por um procedimento técnico-administrativo integrado, alinhado aos princípios da prevenção, precaução e proteção ambiental, garantindo a compatibilização entre segurança pública, gestão de riscos e preservação ambiental, conforme as diretrizes adotadas pelo SEMASA.

14. A SMSU informa que a Prefeitura emite autorização formal para que a concessionária de energia elétrica (ENEL) realize intervenções de poda em



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

PCLEG nº 348.03.2026

indivíduos arbóreos que apresentem conflito com a rede de distribuição elétrica, garantindo que as ações ocorram de acordo com critérios técnicos, normas ambientais e de segurança.

15. A Macrozona de Proteção Ambiental do Município de Santo André encontra-se submetida a regime jurídico especial, estruturado a partir da legislação municipal de uso e ocupação do solo, da Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental, do Plano Diretor, além do Código Florestal e da legislação de proteção aos mananciais.

No âmbito dessa Macrozona, as ações de arborização, manejo arbóreo, podas e supressões são condicionadas:

- ✓ ao licenciamento ambiental municipal, quando aplicável;
- ✓ à análise de compatibilidade com a proteção dos recursos hídricos, estabilidade geotécnica e a conservação da cobertura vegetal;
- ✓ à avaliação dos impactos cumulativos sobre a paisagem, a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos;
- ✓ às diretrizes específicas estabelecidas no Plano de Arborização Urbana, especialmente quanto à manutenção da função ecológica dos indivíduos arbóreos.

As intervenções arbóreas na Macrozona de Proteção Ambiental não se orientam por cronogramas generalistas, sendo analisadas caso a caso, com base em critérios técnicos, ambientais, legais e territoriais, de modo a evitar a supressão indevida de vegetação, a intensificação de processos erosivos, o comprometimento da infiltração hídrica, a proteção das áreas de preservação permanente e o agravamento de riscos ambientais.

A gestão ambiental municipal atua de forma integrada e transversal, articulando políticas de arborização urbana, proteção de mananciais, adaptação às mudanças climáticas e redução de riscos, assegurando que as ações na Macrozona de Proteção Ambiental estejam alinhadas às diretrizes de sustentabilidade, resiliência urbana e preservação do patrimônio ambiental do Município.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR  
Prefeito